



**CLUB
INTERNACIONAL
DE FOOT-BALL**

**REGULAMENTO
FUTEBOL**

DISCIPLINAR

NOTA PRÉVIA

Os praticantes envolvidos nas atividades organizadas pela Secção de Futebol devem respeitar os Estatutos do CIF e os Regulamentos do Torneio e ter comportamento irrepreensível dentro das instalações do Clube, abstenendo-se de ações que possam pôr em perigo a integridade física de outros praticantes, e de proferir afirmações insultuosas de terceiros, quer no decurso dos jogos, quer antes e após os jogos.

Compete às equipas envolvidas nas atividades organizadas pela Secção de Futebol ter, pelo menos, um representante (delegado) junto da Secção, respeitar os Regulamentos do Torneio, garantir, nas instalações do Clube, um comportamento digno da equipa bem como dos sócios que a integram.

CAPÍTULO I ***Da realização dos torneios e jogos***

Artigo 1.º *(Infração, praticante)*

1. Para efeitos do presente Regulamento Disciplinar, considera-se infração disciplinar o ato voluntário praticado nas instalações do CIF por equipa ou por praticante, contrário aos deveres de correção desportiva.
2. A violação de deveres é punível quer consista em ação, quer em omissão, mesmo quando não produza efeito perturbador.
3. Para efeitos do presente Regulamento Disciplinar, entende-se por praticante o sócio envolvido nas atividades organizadas pela Secção de Futebol do CIF, na qualidade de jogador, de delegado ou de treinador, e independentemente de estar inscrito para participar num jogo.

Artigo 2.º *(Poder disciplinar)*

1. O poder disciplinar é exercido pela Secção de Futebol do CIF.
2. Qualquer Diretor do CIF ou Seccionista (membro da Secção de Futebol do CIF) tem por obrigação participar factos de que tenha conhecimento e que sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 3.º *(Notificação das penas e multas)*

1. Todas as penas e multas são consideradas notificadas aos interessados, iniciando a produção dos respetivos efeitos após a afixação do mapa dos castigos ou envio pela Secção de Futebol aos Delegados por via eletrónica ou outra.
2. Salvo o disposto no n.º 6 do artigo 25.º, considera-se notificado e automaticamente suspenso o praticante expulso do terreno de jogo.

CIF - CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL

Artigo 4.º

(Recurso das decisões da Secção de Futebol)

1. As deliberações da Secção de Futebol em matéria disciplinar, são passíveis de recurso para a Direção do CIF sempre que as penas aplicadas ultrapassem 6 meses ou 15 jogos de suspensão.
2. O recurso para a Direção do CIF deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão.
3. As deliberações da Secção de Futebol em matéria Disciplinar são passíveis de pedido de revisão para a Secção de Futebol sempre que as penas aplicadas sejam iguais ou superiores a 1 mês ou 3 jogos de suspensão, devendo o jogador/equipa do jogador alvo da sanção contestar a sanção e apresentar defesa no período de 48h a partir do momento em que as sanções forem comunicadas ao(s) delegado(s) da equipa do infrator. A Secção de Futebol encaminhará decisão final até 72h úteis após a receção do pedido de revisão, não invalidando, no entanto, o início do cumprimento da sanção, por parte do jogador sancionado, na jornada que aconteça neste interregno.

Artigo 5.º

(Recurso: casos especiais)

Revogado

Artigo 6.º

(Amnistias)

As amnistias extinguem o procedimento disciplinar, mas não destroem os efeitos já produzidos pela aplicação da pena.

CAPÍTULO II

Das penas, do seu cumprimento e dos seus efeitos

Artigo 7.º

(Sobre as faltas disciplinares sancionáveis)

1. São puníveis pela Secção de Futebol as faltas disciplinares praticadas pelos praticantes até ao momento da assinatura do Boletim de Jogo, a que se refere o n.º 3 do art.º 5.º do RGP, relacionadas com as atividades organizadas pela Secção de Futebol, quer participem nas mesmas, quer sejam meros espectadores
2. Qualquer pena resultante de atos praticados no recinto de jogo só poderá ser aplicada se o facto que a determina constar do boletim do jogo, averbado pela equipa de arbitragem ou por qualquer Diretor ou Seccionista do CIF, ou constar do reporte semanal efetuado pelo Colaborador do CIF, presente nos jogos do Torneio.
3. As faltas disciplinares praticadas fora do recinto de jogo deverão ser reportadas por escrito à Secção de Futebol.

Artigo 8.º

(Penas aplicáveis a praticantes e equipas)

1. As penas aplicáveis aos praticantes pelas infrações disciplinares que cometerem são:
 - a. Advertência
 - b. Suspensão
 - c. Interdição

2. Às equipas, pelas infrações disciplinares que cometerem, são aplicáveis as seguintes penas, de forma isolada ou cumulativa:
 - a. Multa;
 - b. Penalização na Taça Disciplina;
 - c. Penalização na Tabela Classificativa;
 - d. Derrota;
 - e. Derrota agravada;
 - f. Derrota por falta de comparência;
 - g. Desclassificação.

Secção I-1
Penas aplicáveis a praticantes

Artigo 9.º

(Advertência)

1. A pena de advertência é aplicada com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da conduta desportiva do infrator e quando o infrator não tenha cometido falta a que corresponda sanção disciplinar mais grave.”
2. A pena de advertência caduca no final de cada época, ficando, no entanto, averbada na ficha do praticante.

Artigo 10.º
(Suspensão)

1. A pena de suspensão aplica-se a praticantes e importa a proibição da prática desportiva, enquanto a pena não for cumprida.
2. A pena de suspensão será calculada por período de tempo ou em número de jogos.
3. A pena de suspensão por período de tempo é cumprida de forma contínua, independentemente da época desportiva em que se tenha iniciado e de o praticante infrator estar ou não inscrito.
4. A pena de suspensão por número de jogos é cumprida na época desportiva, e se não puder ser totalmente cumprida na época em que for imposta, transita na sua execução para a(s) época(s) seguinte(s), sendo o número de jogos restante contabilizado a partir da data de inscrição na(s) época(s) seguinte(s).
5. Se o praticante suspenso se transferir para outra equipa, a execução da pena terá lugar ou prosseguirá em relação ao período de tempo ou aos jogos disputados pela equipa para a qual se transferiu.
6. Para efeitos de cumprimento de penas por número de jogos são contabilizados quer os jogos realizados, quer aqueles que não se realizem por qualquer motivo exceto adiamento.

Artigo 11.º
(Interdição)

A pena de interdição de um praticante traduz-se na impossibilidade de o mesmo poder participar em atividades organizadas pela Secção de Futebol, e é independente de procedimento disciplinar que a Direção do CIF delibere tomar.

Secção I-2
Penas aplicáveis a equipas

Artigo 12.º
(Multa)

A pena de Multa é uma pena pecuniária aplicável por incumprimento de disposições regulamentares, cujo valor poderá ser agravado pela persistência no incumprimento.

Artigo 13.º
(Penalização na Taça Disciplina)

A pena de penalização na Taça Disciplina é aplicável em casos de incumprimento de disposições regulamentares bem como de comportamento incorreto no decurso dos jogos, caso em que o comportamento incorreto deverá estar assinalado na ficha de jogo.

Artigo 14.º

(Perda de pontuação na Classificação Geral)

A pena de Perda de Pontuação é aplicável em casos de incumprimento de disposições regulamentares podendo acarretar penalização adicional na classificação da Taça Disciplina.

Artigo 15.º

(Derrota)

A pena de Derrota produz os efeitos seguintes no caso das competições por pontos:

1. À equipa adversária serão atribuídos os pontos correspondentes a vitória, e zero pontos à equipa infratora;
2. O resultado oficial do jogo será de 3 a 0 favorável à equipa adversária, salvo se esta tiver conseguido em campo diferença superior, caso em que o resultado averbado será de X a 0, representando X essa diferença.
3. Nas competições a eliminar, a pena de Derrota implica a qualificação automática da equipa adversária
4. São averbadas como válidas para efeitos de registo todas as ocorrências disciplinares

Artigo 16.º

(Derrota agravada)

A pena de Derrota Agravada produz os efeitos da pena de derrota, com as seguintes alterações no caso das competições por pontos:

1. À equipa adversária serão atribuídos os pontos correspondentes a vitória e à equipa infratora menos um ponto do que os pontos correspondentes a derrota;
2. O resultado oficial do jogo será de 5 a 0 favorável à equipa adversária, salvo se esta tiver conseguido em campo diferença superior, caso em que o resultado averbado será de X a 0, representando X essa diferença.
3. À equipa infratora serão averbados 20 pontos na Taça Disciplina

Artigo 17.º

(Derrota por falta de comparência)

A pena de Derrota por Falta de Comparência produz os efeitos da pena de Derrota Agravada, com a penalização de 55 pontos da Taça Disciplina, obrigando ainda ao pagamento de uma multa de 150,00€, a qual só poderá ser dispensada se tiver sido efetuado aviso com, pelo menos 3 dias úteis de antecedência relativamente à data prevista para o jogo.

Artigo 18.º
(Desclassificação)

1. A pena de Desclassificação tem como consequência a eliminação da equipa infratora das competições em que estava inscrita ficando impedida de participar em atividades organizadas pela Secção de Futebol na época em que é desclassificada.
2. Nas competições por pontos a pena de desclassificação implica que os resultados dos jogos anteriormente realizados pela equipa infratora não são considerados para efeitos da classificação das restantes equipas.
4. Nas competições a eliminar, a desclassificação da equipa infratora tem como consequência o apuramento da última equipa que esta eliminara.

Artigo 19.º
(Desistência)

A desistência de uma equipa das atividades organizadas pela Secção de Futebol é equiparada, para todos os efeitos e consequências, à pena de desclassificação.

CAPÍTULO III
Medida e Graduação das penas

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 20.º
(Sobre a graduação das penas)

As penas são graduadas conforme a gravidade das faltas, tomando em consideração circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 21.º
Circunstâncias agravantes)

Constituem circunstâncias agravantes:

- a) A premeditação.
- b) A reincidência, a sucessão e a acumulação de faltas.
- c) A combinação com outrem para a prática da infração.

Artigo 22.º

(Reincidência, sucessão, acumulação)

1. Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer infração, cometer outra da mesma natureza no decurso da mesma época.
2. Há sucessão quando o infrator, tendo sido punido por qualquer infração, cometer outra de natureza diversa no decurso da mesma época.
3. Há acumulação quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

Artigo 23.º

(Circunstâncias atenuantes)

1. Constituem circunstâncias atenuantes:
 - a. A idade do infrator ser igual ou inferior a 20 anos;
 - b. O bom comportamento anterior, desde que o arguido tenha pelo menos dois anos de atividade;
 - c. A confissão espontânea da infração;
 - d. A provocação;
 - e. O pronto acatamento de ordem dada pela equipa de arbitragem, por qualquer Diretor ou Seccionista do CIF.
2. Além destas poderão excepcionalmente ser consideradas outras atenuantes, quando a sua relevância o justifique.

Secção II

Graduação das penas

Artigo 24.º

(Graduação das penas)

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 23º, a graduação da pena far-se-á dentro dos limites da medida regulamentar da pena.
2. A agravação resultante da circunstância da premeditação será efetuada dentro dos limites, mínimo e máximo, da medida legal da pena.
3. Verificando-se a reincidência, sucessão ou acumulação, a agravação será determinada de harmonia com as regras seguintes:
 - a. No caso de primeira reincidência ou primeira sucessão, a agravação consistirá em aumentar quer o máximo quer o mínimo da pena aplicável à infração, por um fator de 1,5 tomado por excesso;
 - b. No caso de novas reincidências ou de novas sucessões, a agravação consistirá em aumentar o máximo aplicável à infração por um fator de 2;

- c. No caso de acumulação de faltas, a agravação consistirá na aplicação da pena correspondente à infração mais grave, podendo esta ser agravada por um fator de 1,5 tomado por excesso.
4. As sanções aplicadas aos delegados e treinadores são acrescidas em 50% face às previstas para os praticantes. Em caso de necessidade, é feito o arrendamento em excesso

CAPÍTULO IV

Infrações

Secção I-1

Infrações específicas dos praticantes

As sanções aplicadas a praticantes têm consequências na classificação da Taça de Disciplina da equipa pela qual estão inscritos, nos termos do disposto no artigo 20.º do RGP.

Artigo 25.º

(Infrações cometidas no decurso do jogo)

1. As infrações cometidas por um praticante no decurso do jogo são punidas pelo árbitro, nos termos das leis do jogo, mediante a exibição do cartão amarelo ou do cartão vermelho.
2. A exibição do cartão amarelo é punida com a pena de advertência.
3. A exibição de dois cartões amarelos ao mesmo jogador no decurso do mesmo jogo, com a subsequente exibição de cartão vermelho, produz como consequência a pena automática de um jogo de suspensão.
4. O praticante a quem, na mesma época e em jogos diferentes, forem exibidos cartões amarelos, será punido com jogos de suspensão da seguinte forma:
 - a. 5 Cartões Amarelos acumulados - 1 Jogo de Suspensão
 - b. 9 Cartões Amarelos acumulados - 1 Jogo de Suspensão
 - c. A partir do 12º Cartão Amarelo acumulado (inclusive) será sempre atribuído 1 jogo de suspensão
5. A exibição do cartão vermelho direto é punida nos termos dos artigos 26º a 28º. Com exceção do exposto no n. 6, a exibição de um cartão vermelho a um praticante a quem já tenha sido exibido um cartão amarelo no decurso do jogo, retira as consequências do cartão amarelo.
6. No caso de expulsão resultante de intervenção tendente a evitar golo iminente, o jogador não será penalizado nos termos do n.º 3 e n.º 5 do presente artigo, desde que essa intervenção, de acordo com o respetivo relatório do árbitro, não coloque em risco a integridade física de outro, sendo, contudo, averbado no registo disciplinar do jogador o cartão vermelho, bem como o cartão amarelo anterior, caso exista.
7. O praticante que se recuse a abandonar o terreno de jogo após expulsão, dando causa a que o árbitro dê o jogo por terminado antes do tempo regulamentar, é punido com suspensão de 3 meses a 1 ano.

CIF - CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL

8. O praticante expulso ou a cumprir castigo disciplinar não pode permanecer junto das áreas técnicas nem junto do terreno de jogo (balizas, linha lateral, pista circundante) sob pena de aplicação do limite máximo previsto para a respetiva sanção

Artigo 26.º

(Participação irregular num jogo)

1. O praticante que participe num jogo numa das situações irregulares previstas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 34.º será punido com 2 jogos de suspensão.
2. O praticante que participe num jogo na situação irregular prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º não será punido na primeira ocorrência da equipa e será punido com 2 jogos de suspensão em caso de reincidência na mesma época. A isenção de punição na primeira ocorrência apenas é válida caso, no jogo em que o praticante participe de forma irregular, apenas um praticante da equipa se encontre na situação de irregularidade na ficha de jogo.
3. O praticante que participe num jogo na situação irregular prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º não poderá permanecer em campo.

Artigo 27.º

(Faltas cometidas contra a equipa de arbitragem e agentes oficiais)

As faltas cometidas contra a equipa de arbitragem ou contra qualquer agente interveniente no jogo ou na sua organização (e.g. fisioterapeutas ou funcionários do CIF), nas instalações do CIF, ou nas suas imediações, são punidas da seguinte forma:

1. Injúria ou difamação: suspensão por 3 a 6 jogos.
2. Ameaça ou tentativa de agressão: suspensão por 8 a 16 jogos.
3. Agressão: interdição.
4. A pena de interdição poderá ser substituída pela pena de suspensão de 6 meses a 4 anos, se houver atenuantes que o justifiquem.

Artigo 28.º

(Faltas cometidas contra outros praticantes ou espectadores)

As faltas cometidas por praticantes contra outros praticantes ou espetadores nas instalações do CIF, ou nas suas imediações, são punidas nos seguintes termos:

1. Injúria, difamação jogo perigoso sistemático ou jogo violento: suspensão de 2 a 4 jogos.
2. Ameaça ou tentativa de agressão: suspensão de 2 a 5 jogos.
3. Agressão: suspensão de 3 a 8 jogos.
4. Se a infração prevista no número anterior for praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva, a pena a aplicar será no mínimo de 8 jogos, podendo a Secção de Futebol determinar a aplicação de uma pena de suspensão temporária ou pena de interdição.

CIF - CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL

5. Se da agressão física resultar para o ofendido lesão que o incapacite temporariamente para a prática desportiva, a pena de suspensão é por tempo indeterminado, até que cesse a incapacidade do lesado e pelo período máximo de 1 ano.
6. Resposta a agressão: suspensão de 2 a 4 jogos.
7. Se a infração prevista no número anterior for praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva, a pena mínima a aplicar será de 5 jogos podendo a Secção determinar a aplicação de uma pena de suspensão temporária ou da pena de interdição.
8. As penas a aplicar pelas faltas referidas nos n.os 1. a 3. deste artigo, se cometidas contra qualquer Diretor do CIF ou Seccionistas, serão agravadas para o dobro sempre que determinadas em número de jogos.

Artigo 29.º

(Incitação à infração)

1. Os praticantes que incitarem outros à prática das infrações previstas nos artigos anteriores são punidos com penas iguais.
2. Os praticantes que ostensivamente incitarem por gestos ou palavras o público contra as equipas adversárias ou de arbitragem, serão punidos com suspensão por 4 a 8 jogos.
3. Se o incitamento conduzir a amotinação ou a grave desacato publico a pena aplicável será a de suspensão de 8 a 16 jogos - mas só poderá ser aplicada na sequência de inquérito.

Secção I-2 **Infrações específicas das equipas**

Artigo 30.º

(Não pagamento da taxa de participação)

1. Equipa que não efetue o pagamento da Taxa de Participação prevista no art. 3.º do RGP até à data limite fixada no n.º 2 desse artigo, será sancionada, em cada ocorrência do incumprimento, com multa de 25€, e penalização de 10 pontos na Taça Disciplina.
2. Se a multa e o valor em dívida não forem pagos até à data do jogo seguinte da equipa, a equipa será sancionada com a perda de 1 ponto na tabela classificativa.
3. Persistindo o incumprimento, a perda de 1 ponto na tabela classificativa será aplicada em cada jogo subsequente.
4. Se, mantendo-se um incumprimento, ocorrer novo incumprimento, as penalizações previstas nos números 2. e 3., acumulam com as do incumprimento anterior.

Artigo 31.º

(Não pagamento das despesas de arbitragem e fisioterapia)

1. A equipa que não efetue o pagamento das despesas de arbitragem previstas no art. 4.º do RGP até à data limite fixada, será sancionada com multa de 25€, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de uma semana juntamente com o respetivo valor em dívida, e com a penalização de 10 pontos na Taça Disciplina.
2. Terminado o prazo de uma semana referido no n.º 1, e persistindo o incumprimento, a equipa será sancionada com menos 1 ponto na tabela classificativa, acumuláveis em cada jornada subsequente enquanto não for efetuada a regularização do pagamento.

Artigo 32.º

(Extravio da bola de jogo)

1. Em caso de incumprimento do disposto no número 2. do art. 10.º do RGP, o árbitro efetua o respetivo registo e averbamento no Boletim de Jogo, dispondo as duas equipas intervenientes de 7 dias para procederem ao pagamento da bola em falta, em partes iguais, em valor a definir anualmente pela Secção de Futebol.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações em que uma equipa ou algum dos seus praticantes deu causa exclusiva à não entrega da bola ou não procedeu à tentativa da sua localização, circunstância em que a responsabilidade lhe será imputada integralmente, assim como o respetivo pagamento, devendo a equipa adversária comunicar tal facto ao colaborador do CIF e proceder ao respetivo registo em folha anexa ao Boletim de Jogo.
3. A(s) equipa(s) responsabilizada(s) pelo extravio que não cumprir(em) com o prazo referido em 1., será(ão) penalizada(s) com 10 pontos na Taça de Disciplina.
4. Caso persista o incumprimento após o termo do prazo previsto, a(s) equipa(s) será(ão) punida(s) com pena de um ponto de penalização na Classificação Geral, e com mais um ponto de penalização por cada 7 dias adicionais de atraso.

Artigo 33.º

(Preenchimento do boletim de jogo)

1. Equipa que não preencha do Boletim de Jogo referido no art. 5.º do RGP, é penalizada com a pena de derrota no respetivo jogo, a que acresce a penalização de 10 pontos na Taça de Disciplina.
2. O preenchimento incompleto ou incorreto do Boletim de Jogo implica a penalização de 5 pontos na Taça de Disciplina
5. Em caso de incumprimento reiterado do disposto nos números 1. e 2., cabe à Secção de Futebol decidir sobre sanções adicionais que podem incluir penalização na Classificação Geral.

Artigo 34.º

(Utilização indevida de praticante)

1. Equipa que inscreva na ficha do jogo ou utilize praticante que não esteja regularmente habilitado para a representar nesse jogo é punida de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e n.º 4.
2. Considera-se em condições não regulamentares o praticante:
 - a. Que se encontre a cumprir pena de suspensão ou tenha sido suspenso preventivamente;
 - b. Que tenha quotas em atraso, nos termos dos Estatutos do CIF e do artigo 25.º do Regulamento Geral de Provas;
 - c. Que desrespeite o estabelecido no artigo 16º do Regulamento Geral de Provas;
 - d. Que desrespeite o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento Geral de Provas;
 - e. Que desrespeite o estabelecido no artigo 17.º do Regulamento Geral de Provas.
3. Equipa que utilize praticante nas condições referidas em 2.a) ou em 2.c) será punida com a pena de Derrota Agravada;
4. Equipa que utilize praticante nas condições referidas em 2.b) será punida:
 - a. Com uma multa de 50 € por praticante utilizado irregularmente no primeiro jogo em que ocorra esta situação, aumentando a multa em 25 € por praticante e por jogo, quando se volte a verificar esta mesma situação no decurso da mesma época. A multa deverá ser paga nos três dias úteis imediatamente seguintes ao jogo, cumulativamente com uma penalização de 5 pontos por praticante indevidamente utilizado na Taça Disciplina.
 - b. Caso a multa não seja paga no prazo referido em 4.a), a equipa é penalizada com a perda de um ponto na Tabela Classificativa;
 - c. Em cada ocorrência posterior à primeira em cada época, a equipa é penalizada com a perda de um ponto na Tabela Classificativa e com uma penalização adicional de 10 pontos na Taça Disciplina.
5. Equipa que utilize praticante nas condições previstas em 2.d) será penalizada com 5 pontos na Taça Disciplina.
6. Equipa que utilize praticante nas condições referidas em 2. e) será penalizada com a sanção de derrota em todos os jogos em que o praticante enquanto federado tiver constado da ficha de jogo.

Artigo 35.º

(Uso de linguagem imprópria no terreno de jogo)

Revogado

CIF - CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL

Artigo 36.º

(Sobre a falta de comparência)

1. Quando o jogo não possa iniciar-se por uma ou ambas as equipas, de forma injustificada, se apresentarem em campo com um número de jogadores inferior ao número mínimo regulamentado, a equipa ou equipas a cuja culpa a situação for imputável serão punidas com derrota por falta de comparência.
2. Somente justificam a falta prevista no número anterior, a "força maior", o "caso fortuito" e a "culpa" ou "dolo" de terceiros.
3. A justificação da falta terá de ser apresentada por escrito no prazo de dois dias após a data do jogo, acompanhada de provas, cabendo à Secção de Futebol a decisão final sobre a aplicação da pena.
4. A multa de 150€ prevista no artigo 17.º pode não ser aplicada, não ficando, contudo, a equipa isenta do pagamento de eventuais custos resultantes da não realização do jogo.
 - a. Compete à Secção informar a equipa sobre o valor a pagar e sobre o prazo para pagamento;
 - b. Excedido o prazo de pagamento, a equipa será penalizada com um ponto adicional na Classificação Geral por cada semana de atraso no pagamento.

Artigo 37.º

(Persistência na falta de comparência)

1. A qualquer equipa que, na mesma época, seja punida com a pena de falta de comparência em dois jogos seguidos ou em três interpolados será aplicada a pena de desclassificação.
2. A mesma pena será aplicada a uma equipa que, na mesma época, em mais de cinco jogos se apresente com menos de onze jogadores, cabendo, no entanto, à Secção de Futebol a avaliação e decisão final sobre a aplicação da pena de desclassificação.
3. A pena de desclassificação será ainda aplicada a qualquer equipa que, na mesma época, cometa 3 infrações seguidas que sejam punidas com pena de derrota agravada.

Artigo 38.º

(Impossibilidade de continuar o jogo por falta de jogadores)

Quando depois do jogo se ter iniciado, o mesmo não possa prosseguir por uma ou ambas as equipas ficarem reduzidas a um número de jogadores inferior ao mínimo regulamentado, será aplicada a essa ou essas equipas a pena de derrota agravada.

Artigo 39.º

(Abandono deliberado do campo)

1. A equipa que abandone deliberadamente o campo de jogos depois do jogo se ter iniciado ou tiver comportamento coletivo que impeça o árbitro de fazer prosseguir o jogo, será punida com a pena de derrota agravada.
2. Em caso de reincidência, o abandono ou o mau comportamento será punido com a pena de desclassificação.

CIF - CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL

3. Considera-se abandono do campo a saída deliberada de um mínimo de três jogadores que impeça a continuação do jogo.

Artigo 40.º

(Número excessivo de substituições)

A pena de derrota agravada será aplicada à equipa que proceda a um número de substituições de jogadores que exceda o número limite regulamentado, previsto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Provas.

Artigo 41.º

(Outros casos de conduta repreensível)

1. O praticante que adote qualquer outra conduta contrária aos deveres de correção desportiva além das situações mencionadas nos artigos deste Regulamento, será punido com a pena de advertência, suspensão ou interdição, conforme a gravidade da situação, a qual caberá ser julgada pela Secção de Futebol.
2. A equipa que adote qualquer outra conduta contrária aos deveres de correção desportiva além das situações mencionadas nos artigos deste Regulamento, será punida com a pena de multa, derrota, derrota agravada ou desclassificação, conforme a gravidade da situação, a qual caberá ser julgada pela Secção de Futebol.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 42.º

(Casos omissos)

1. *Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Futebol.*
2. A aplicação deste artigo implica:
 - a. A instauração de um processo de inquérito por parte da Secção de Futebol;
 - b. A prévia audição da(s) equipa(s) ou praticante(s) envolvidos e a fundamentação expressa dos motivos que lhes estiveram subjacentes, assim como a determinação da sanção a aplicar.
3. Caso a Secção de Futebol entenda, o assunto que terá sido tratado de acordo com este artigo poderá ser discutido em reunião extraordinária de delegados.

